

PARECER 895/01 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/00

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran dispor sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas junto aos estudantes matriculados na rede pública e privada de ensino, através da realização de exames toxicológicos (teste antidoping) e campanhas educativas e informativas. Esclarece que o exame antidoping só poderá ser realizado mediante autorização expressa do responsável pelo estudante menor de 21 anos ou com a autorização do próprio, quando maior de idade.

A propositura, entre outros dispositivos, estabelece que a Prefeitura poderá firmar convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não governamentais, com o intuito de melhor atender aos objetivos do projeto.

De acordo com a justificativa, objetiva-se com a medida "proteger a saúde física e mental de nossos jovens munícipes".

Há pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade, e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: favorável.

As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão promover campanhas educativas, a fim de conscientizar seus alunos sobre os danos que os entorpecentes e as drogas ilícitas causam à saúde do indivíduo, bem como deverão ser alertados sobre a importância de participarem da realização do exame toxicológico proposto pelo projeto. No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva prosperar, por revestir-se de evidente interesse público e cujos méritos residem justamente em oferecer uma oportunidade para que os jovens estudantes, tanto os da rede pública quanto os da rede privada de ensino possam submeter-se a exames preventivos antidoping e antidrogas, sem ônus financeiro para a família, a qual poderá ter uma visão da real situação de seus filhos quanto ao uso ou não de drogas ilícitas, podendo desse modo dar-lhes, a tempo, o tratamento que necessitarem.

No entanto, como se trata de projeto que atinge, igualmente, as escolas particulares (arts. 1º e 8º), cremos que seria conveniente que também fosse ouvida a Comissão de Atividade Econômica, antes de posto em votação pelo Plenário.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria em foco.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 04/09/01

Erasma Dias - Relator

Cláudio Fonseca

Beto Custodio

José Olímpio